



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

## **LEI Nº 1.000/2.006**

### **DE 15 DE MARÇO DE 2.006**

**"Dispõe sobre cessão de uso de imóvel que especifica"**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO** aprovou, e eu, **BENEDITO APARECIDO DE LIMA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cessão de uso ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do imóvel onde está instalado o Fórum Distrital local, situado na Rua Boa Esperança, 266, com área construída de 320 m2, conforme termo em anexo e que fica fazendo parte integrante da presente.

**Parágrafo único** - A autorização de que trata o caput visa regularizar a cessão e uso do imóvel pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo desde 11 de junho de 1.999.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, inclusive com abertura de crédito especial suplementar.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos a 11/6/99.

Pinhalzinho, 15 de Março de 2.006.

**Benedito Aparecido de Lima**  
**Prefeito Municipal**



**MINUTA**

**TERMO DE CESSÃO DE USO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Boa Esperança, nº 266, centro, Pinhalzinho-SP., neste ato representado pela Meritíssima Juíza de Direito do Foro Distrital de Pinhalzinho, Doutora Maria Elisa da Silva, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**, com sede nesta cidade, sito à Rua Cruzeiro do Sul, nº 225, centro, Pinhalzinho-SP., inscrita no C.N.P.J. sob o n.º ....., representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Doutor Benedito Aparecido de Lima.....(dados pessoais), residente e domiciliado nesta cidade sito à ....., devidamente autorizado pela (Lei Municipal/Decreto) n.º ....., de ..... de ..... de ....., têm entre si justo e pactuado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente Termo é a cessão, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO (Cedente)** ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (Cessionário)**, o imóvel situado na Rua Cruzeiro do Sul, n.º 225, com área construída de 320m<sup>2</sup>, que tem por objeto a regularização da ocupação das dependências do Foro Distrital de Pinhalzinho.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO** fica autorizada a realizar às suas expensas, se necessário e mediante prévia análise da Diretoria Técnica do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, melhorias, reformas e ampliações no imóvel ora cedido, visando adequá-lo às necessidades do Poder Judiciário.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo de duração do presente instrumento será, inicialmente, de 10 (dez) anos, retroagindo seus efeitos a 11/06/1999, data da instalação do Foro Distrital de Pinhalzinho, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, mediante formalização do competente instrumento de aditamento. Findo este prazo, e não sendo prorrogada a cessão, o imóvel cedido, assim como todas as benfeitorias nela existentes, retornarão ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE GESTÃO DOS LOCAIS DE TRABALHO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA  
Rua da Consolação, n.º 1483 – 8º andar - Tel.: 3256-5278, 3231-3059 e 3231-4666 - Ramal 227 (fone/fax)

**CLÁUSULA QUARTA**

Ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** (*Cessionário*) cabe a responsabilidade pelo pagamento das despesas de consumo de energia elétrica e água e esgotos e telefone do imóvel e à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO** (*Cedente*) a responsabilidade sobre o pagamento dos demais impostos, tributos e taxas, que, porventura, vierem a recair sobre o imóvel cedido.

**CLÁUSULA QUINTA**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** (*Cessionário*) não poderá, sob qualquer pretexto ou fundamento, ceder, mudar ou transferir a terceiros o imóvel da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO** (*Cedente*), obrigando-se a tão somente usá-lo, para os fins a que se destina.

Fica eleito o Foro Distrital de Pinhalzinho para dirimir qualquer dúvida que eventualmente possa surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Pinhalzinho,

\_\_\_\_\_  
**MMª. Juíza de Direito do Foro**

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G. n.º:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G. n.º: